

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA Nº 02 – MODIFICATIVA

Matéria: Projeto de Lei nº 6/2015, do Poder Executivo, que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 06/2015, de 18 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º -

.....

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e a sustentabilidade sócio ambiental.

O parágrafo abaixo, referente ao subtítulo: 3.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL, passa a ter a seguinte redação:

Texto inicial: A educação da criança de 0 a 5 anos, enquanto dever do Estado, se concretiza a partir da promulgação da Constituição Federal, de 1988, garantindo como direito da criança a educação pública, gratuita, laica, de qualidade e sem requisito de seleção. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8069/90, os movimentos sociais balizados pela questão dos direitos pautam sua luta por creches como um direito e não mais como assistência. Essas legislações têm impactos significativos para os entes federados.

Novo texto: A educação da criança de 0 a 5 anos, enquanto dever do Estado, se concretiza a partir da promulgação da Constituição Federal, de 1988, garantindo como direito da criança a educação pública, gratuita, de qualidade e sem requisito de seleção. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8069/90, os movimentos sociais balizados pela questão dos direitos pautam sua luta por creches como um direito e não mais como assistência. Essas legislações têm impactos significativos para os entes federados.

O parágrafo abaixo, referente ao subtítulo: 4.1.2. Diretrizes, passa a ter a seguinte redação:

Texto inicial: A educação inclusiva no Sistema Municipal de Ensino – SME – está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e à singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação de qualidade para todos e tem como objetivo a construção de uma escola inclusiva que propõe no projeto pedagógico – no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educadores – ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas que atendam à diversidade.

Novo texto: A educação inclusiva no Sistema Municipal de Ensino – SME – está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do exercício da cidadania, do direito à educação de qualidade para todos.

O parágrafo abaixo, referente ao subtítulo: 3.1.3.3. Estratégias, passa a ter a seguinte redação:

Texto inicial: colaborar com o Estado, no sentido de se repensar as propostas pedagógicas

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

curriculares para a adolescência e juventude, a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e diversidades culturais, presentes nas escolas e na sociedade;

Novo texto: colaborar com o Estado, no sentido de se repensar as propostas pedagógicas curriculares para a adolescência e juventude, a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza da diversidade cultural, presente na escola e na sociedade;

O parágrafo abaixo, referente ao Título 8: Acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (2015-2025) Visando uma Educação de Qualidade, passa a ter a seguinte redação:

Texto inicial: - *promover a tolerância e o respeito à diversidade, assegurando o acesso, a inclusão e a permanência na Educação Básica;*

Novo texto: - assegurar o acesso, a inclusão e a permanência na Educação Básica;

O parágrafo abaixo, referente ao Subtítulo: 3.1.3.3. Estratégias, passa a ter a seguinte redação:

Texto inicial: - *repensar as propostas pedagógicas curriculares para a juventude e vida adulta, a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e diversidades culturais presentes nas escolas e na sociedade.*

Novo texto: - repensar as propostas pedagógicas curriculares para a juventude e vida adulta, a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza da diversidade cultural presente na escola e na sociedade.

O parágrafo abaixo, referente ao Subtítulo: 7.2 Diretrizes, passa a ter a seguinte redação:

Texto inicial: *A educação é, portanto, processo singular que deve contemplar a pessoa humana na sua formação integral, construindo as condições para uma vivência criativa, cidadã, bem como o acesso às tecnologias, às formas de comunicação, às diferentes culturas, ao conhecimento historicamente acumulado, à formulação de novas formas de vida, almejando igualdade, equidade, direito à diversidade e sustentabilidade. É esse o pressuposto que deve orientar as políticas educacionais articuladas, executadas por todas as redes de ensino atuantes no município, em conformidade com suas responsabilidades, estabelecidas na CF 1988:*

Novo Texto: A educação é, portanto, processo singular que deve contemplar a pessoa humana na sua formação integral, construindo as condições para uma vivência criativa, cidadã, bem como o acesso às tecnologias, às formas de comunicação, às diferentes culturas, ao conhecimento historicamente acumulado, almejando igualdade, equidade e sustentabilidade. É esse o pressuposto que deve orientar as políticas educacionais articuladas, executadas por todas as redes de ensino atuantes no município, em conformidade com suas responsabilidades,

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

estabelecidas na CF 1988:

O parágrafo abaixo, referente ao Subtítulo: 4.1.1 Diagnóstico, passa a ter a seguinte redação:

Texto inicial: *O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, seja também um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento à diversidade humana.*

Novo texto: O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, seja também um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade.

JUSTIFICATIVA

As alterações efetuadas no texto do Projeto de Lei nº 6/2015 e em seu Anexo I, visam melhorar sua redação, tornando-a mais concisa e clara.

Também foram retirados termos que previam a implantação da ideologia de gênero na educação municipal. Esta ideologia foi retirada totalmente do Plano Nacional de Educação e, assim, não deveria ser inserida no plano municipal. Trata-se de assunto polêmico, com grande rejeição pela sociedade.

Salmourão, 03 de agosto de 2015.

Antônio Villas Martins
Presidente

Ednaldo Francisco de Jesus
Membro

Maurício Donizete de Oliveira
Membro